

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09, DE 01º DE SETEMBRO DE 2026.

“INSTITUI O COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, DESIGNA SUA COMPOSIÇÃO, ESTABELECE COMPETÊNCIAS, REGRAS DE FUNCIONAMENTO, MANDATO E DEMAIS DISPOSIÇÕES, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD), A LEI Nº 12.527/2011 (LAI) E A LEI Nº 14.129/2021 (GOVERNO DIGITAL).”

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação — LAI), na Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, o Comitê de Governança de Dados, responsável por assessorar, deliberar e coordenar ações relativas à governança, proteção, qualidade e compartilhamento dos dados pessoais e institucionais tratados por este órgão legislativo:

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança de Dados:

I – Aprovar diretrizes e políticas de governança de dados, privacidade e uso responsável de informações institucionais e pessoais;

II – Validar e supervisionar o Registro de Operações de Tratamento (ROPA) e os procedimentos correlatos adotados pela Câmara;

III – Avaliar e aprovar Avaliações de Impacto à Proteção de Dados (RIPD/DPIA) para tratamentos de alto risco;

IV – Analisar e emitir parecer sobre cláusulas contratuais relacionadas ao tratamento de dados pessoais em contratações e contratos de tecnologia da informação;

V – Coordenar ações de prevenção e resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, em articulação com o Encarregado (DPO);

VI – Promover e acompanhar programas de capacitação e conscientização dos servidores e agentes de tratamento de dados da Câmara;

VII – Monitorar indicadores de qualidade, integridade e segurança dos dados institucionais;

VIII – Orientar sobre a conciliação entre o dever de publicidade (LAI) e a proteção de dados pessoais (LGPD) nos atos e publicações da Câmara;

IX – Emitir recomendações técnicas e relatórios periódicos para a Mesa Diretora, Presidência e órgãos de controle;

X – Propor regulamentos, procedimentos e instrumentos normativos internos relativos ao tratamento de dados pessoais e à governança da informação;

XI – Constituir e coordenar subgrupos técnicos temáticos, quando necessário, para tratamento de matérias específicas, tais como DPIA, CFTV/biometria, contratos de tecnologia da informação, entre outros.

Art. 3º A composição do Comitê de Governança de Dados será a seguinte:

I – Presidente do Comitê: Simone Espirito Santo Gomes, matrícula - 107 – Coordenadora de Gabinete da Câmara Municipal.

II – Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO): Robson Aparecido Nogueira Souto, matrícula – 130 – Coordenador do Controle Interno da Câmara;

III – Representante de Setor: Isabela Rodrigues Garcia Costa, matrícula – 126 –Assessora Administrativa;

IV – Representante de Setor: Micheli Cristina Maldonado, matrícula – 144 – Coordenadora Administrativa da Câmara Municipal.

V – Representante de Setor: Débora Natallya Lemes de Oliveira, matrícula – 137 – Chefe de Cerimonial e Eventos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A composição completa do Comitê poderá ser alterada mediante nova nomeação por Ato específico. Substituições pontuais de membros, por afastamento, vacância ou impedimento, serão formalizadas por Ato, devendo o servidor substituto ser indicado pela respectiva unidade ou setor e homologado pela presidência para completar o mandato do membro substituído.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste Ato, permitida a recondução Ato específico, observadas as seguintes disposições:

I – Em caso de afastamento, vacância ou impedimento, o membro será substituído por servidor indicado pela respectiva unidade ou setor, para completar o período remanescente do mandato;

II – A indicação de novo membro dependerá de homologação pela Mesa Diretora, com formalização por ato específico;

III – O mandato dos membros reconduzi dos terá início imediatamente após o encerramento do mandato anterior, sem solução de continuidade.

Art. 5º O Comitê de Governança de Dados funcionará de acordo com as seguintes regras:

I – O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Comitê ou pela Mesa Diretora, com pauta prévia comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de urgência;

II – As reuniões terão registro em ata, que será encaminhada à Mesa Diretora no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua realização;

III – O quórum para deliberação será a maioria simples dos membros com direito a voto; em caso de empate, o Presidente do Comitê terá voto de qualidade;

IV – Decisões de natureza estratégica ou com impacto institucional relevante poderão, a critério do Comitê, ser submetidas à referenda da Mesa Diretora;

V – As decisões e recomendações do Comitê serão registradas em relatórios e encaminhadas aos setores responsáveis para implementação, com definição de prazos e responsáveis.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Comitê será exercida pela servidora Isabela Rodrigues Garcia Costa, matrícula - 126 –Assessora Administrativa, à qual competirá convocar reuniões, elaborar as pautas e atas, acompanhar o cumprimento das deliberações e manter o arquivo das decisões do Comitê.

§ 1º A Câmara Municipal de Aparecida do Taboado disponibilizará ao Comitê suporte técnico e infraestrutural, incluindo espaços físicos, sistemas, meios digitais de comunicação e colaboração, e os recursos humanos necessários à execução de suas atividades.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas em formato presencial, remoto ou híbrido, devendo ser assegurada a participação de todos os membros e a segurança das informações tratadas.

Art. 7º As ações do Comitê observarão as políticas de segurança da informação, continuidade operacional, gestão de incidentes e conformidade legal adotadas pela Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, atuando de forma integrada com os demais instrumentos de governança institucional.

Parágrafo único. Quando necessário ao cumprimento de suas atribuições, o Comitê poderá propor à Mesa Diretora a celebração de termos de cooperação com outros órgãos públicos ou a contratação de serviços técnicos especializados, observadas as normas de licitação e contratação pública aplicáveis.

Art. 8º Os membros do Comitê de Governança de Dados estão sujeitos às seguintes obrigações de confidencialidade e conduta:

I – Observar sigilo sobre informações sensíveis, dados pessoais e matérias estratégicas aos quais tenham acesso no exercício de suas funções, conforme a LGPD e a legislação aplicável, inclusive após o encerramento do mandato;

II – Declarar formalmente, no início de cada mandato e sempre que surgir situação nova, eventual conflito de interesses em relação às matérias submetidas ao Comitê, abstendo-se de participar das respectivas deliberações;

III – As declarações de conflito de interesses serão registradas em ata e arquivadas pela Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 9º O Comitê de Governança de Dados apresentará relatório semestral de atividades à Mesa Diretora, contendo, no mínimo: resumo das reuniões realizadas, deliberações adotadas, status das ações em andamento e indicadores de desempenho da governança de dados.

Parágrafo único. Relatórios, recomendações e políticas aprovadas pelo Comitê deverão, quando aplicável e respeitados os limites de confidencialidade e segurança, ser disponibilizados em versão pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, como instrumento de transparência institucional.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, ao 01º dia do mês de setembro do ano de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
Presidente da Câmara Municipal